



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 13994/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1 TC 548/2014

1. **PROCESSO TC Nº:** 13994/12.
2. **ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Sapé.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. **NOME:** Audaci Rodrigues da Silva.
 - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Professora P1, nível 2, classe G, matrícula nº 363-8, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município.
 - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 32 anos, 09 meses e 08 dias
 - 3.1.4. **IDADE:** 51 anos.
 - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.
 - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 21/09/2012
 - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial dos Municípios, edição de 25/09/2012.
 - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Prefeito Municipal de Sapé.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Srª Audaci Rodrigues da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial